

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 029/2009

Revisão do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção VI
Consulta e retirada de autos**

**Subseção III
Carga rápida para extração de cópias reprográficas**

Art. 401. Fica assegurado ao advogado com procuração nos autos, ou que exibir no cartório procuração de qualquer das partes, ainda que não juntada aos autos, e aos estagiários regularmente inscritos na OAB, estes últimos devidamente autorizados pelos procuradores e advogados das partes, a retirada de autos para extração de cópias reprográficas de peças processuais mediante controle pelos sistemas informatizados, utilizando o procedimento previsto no Art. 385 deste Código de Normas.

Art. 402. Os advogados sem procuração nos autos que necessitarem de cópias de peças processuais deverão preencher requerimento no balcão, conforme anexo XI, devendo no mais a serventia proceder na forma do Art. 401.

Parágrafo único. Após a devolução dos autos, o requerimento será nele juntado.

Art. 403. Em qualquer das hipóteses, os autos deverão ser devolvidos até o final do expediente.

Art. 404. É vedada, sob qualquer pretexto, a retenção da carteira do advogado ou do estagiário pela secretaria do juízo.

Art. 405. (Revogado)

Art. 406. (Revogado)

Art. 407. (Revogado)

Art. 408. O credenciamento das pessoas autorizadas pela Defensoria Pública, Fazendas Públicas e pelo Ministério Público, para os fins desta seção, deverá ser encaminhado ao Juiz da Vara.

Art. 409. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz da vara ou, na sua ausência, pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.